**TERMO DE INCENTIVO E RESPONSABILIDADE nº 000/2015**

**EDITAL 2015**

**SEME/CINCE/Nº 000/2015**

**PROCESSO Nº XXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento,o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, doravante denominada **SEME**, neste ato representada peloSenhor Celso do Carmo Jatene, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e **Nome do proponente XXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXX, CCM nº XXXXXXX, doravante denominado **EMPREENDEDOR/PROPONENTE/PROPONENTE-BENEFICIARIO**, (NESTE MODELO DENOMINADO) “**Proponente”**, firmam o presente **TERMO DE INCENTIVO E RESPONSABILIDADE**, que obedecerá às Cláusulas e condições abaixo estipuladas e as demais previstas no Edital nº 29/SEME-G/2015, parte integrante deste Termo, na Lei Municipal nº 15.928/13, Decreto Municipal nº 54.832/14 e Portaria Intersecretarial 06/2015 – SF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Valor e Projeto**

O **Empreendedor/Proponente** está autorizado a receber do patrocinadorXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, sito à Endereço Completo– São Paulo/SP, o valor de R$ XXXXXX (XXXXXXXXX mil reais), e do patrocinador XXXXXXXX Endereço Completo– São Paulo/SP, o valor de R$ XXXXXX (XXXXXXXXX mil reais), correspondente a XX% do total do valor do projeto apresentado e aprovado, **obrigando-se a realizar** o projeto esportivo denominado “XXXXXX”, nos estritos termos ora definidos, nas condições do projeto aprovado e publicado do DOC dia XX/XX/XXX, na página XXX.

OU

O **Proponente Beneficiário**está autorizado a receber o incentivado de R$ XXXXXX (XXXXXXXXX mil reais),correspondente a XX% do total do valor do projeto apresentado e aprovado, **obrigando-se a realizar** o projeto esportivo denominado “XXXXXXX”, nos estritos termos ora definidos, nas condições do projeto aprovado e publicado do DOC dia XX/XX/XXX, na página XX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do Proponente**

**2.1.** O **Proponente** declara estar ciente de que deve aplicar os recursos recebidos **exclusivamente** na realização do projeto nº XXX/2015 - “XXXXXXX”, tal como descrito no projeto aprovado proposto,

observando rigorosamente os valores orçados para cada despesa, os planos de divulgação e distribuição, o conteúdo e o cronograma do projeto e demais itens que lhe sejam característicos, sob pena de responder civil, administrativa e criminalmente pela utilização irregular de recursos de incentivo do Fisco.

**2.2.** O **Proponente** manterá **conta bancária exclusiva** para o recebimento e movimentação dos valores relativos ao incentivo, no Banco XXXXX agência XXXXXX e conta corrente n°.XXXXX.

**2.3.** O **Proponente** recolherá aoFundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, antes de findo o prazo para a prestação de contas, eventual saldo do incentivo não utilizado na realização do projeto, acrescido de eventuais rendimentos financeiros e devidamente atualizado desde a data do seu recebimento, juntando o respectivo comprovante à prestação de contas, a qual sem este, estará sujeita à rejeição e respectivos consectários.

**2.4.** O **Proponente** fica obrigado a comunicar imediatamente à CINCE quando o patrocinador deixar de repassar os recursos no valor e forma propostos, informando se o fato compromete de alguma forma a realização do projeto aprovado e, em sendo possível, já instruída com os esclarecimentos respectivos por parte do patrocinador.

**2.4.1.** Nessa hipótese o **Proponente** poderá:

a) apresentar novo patrocinador;

b) recolher os recursos já recebidos aoFundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

c) quando parte dos recursos já tenha sido utilizada, mas não houver condições de conclusão do projeto, apresentar proposta de produto compensatório, sujeita à aprovação da **SEME**.

**2.5.** O **Proponente** deverá manter seu cadastro atualizado junto à CAPE, até a decisão sobre a regularidade ou não da prestação de contas, sujeitando-se, em não o fazendo, à aplicação da penalidade prevista na letra b, inciso III do art.21 da Lei n. 15.928/13.

**2.6.** O **Proponente** está obrigado a apresentar o produto esportivo incentivado prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo constar de toda a sua divulgação o apoio institucional da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificado no Manual de Divulgação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte.

**2.6.1.** Esta menção é obrigatória e será feita em igual proporção aos demais patrocinadores, e independentemente das despesas com a divulgação terem sido pagas com recursos obtidos através do incentivo, sob pena de rejeição da prestação de contas.

**2.7.** O Proponente autoriza o Município a utilizar as imagens, para fins não comerciais, podendo utilizar e exibir livremente os produtos a ele destinados e o material realizado conforme o projeto aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Alterações no Projeto**

**3.1.** O **Proponente** não poderá em nenhuma hipótese alterar o objeto esportivo do projeto aprovado e descrito na Cláusula 1 deste Termo.

**3.2.** O **Proponente** só poderá alterar outros itens do projeto descrito na Cláusula 1 deste Termo, mediante prévia e expressa autorização da SEME e por formalização de aditamento do presente Termo. Para tanto, o **Proponente**apresentará o pedido devidamente justificado e em tempo hábil para análise das instâncias técnicas competentes.

**3.3.** A prorrogação do prazo para conclusão do projeto também se sujeita às regras dos itens 3.1 e 3.2 anteriores, e não poderá ser autorizada por mais de duas vezes e nem por prazo que supere o dobro daquele inicialmente previsto no projeto.

**3.4.Nenhum pedido** de prorrogação de prazo ou de alteração do projeto **será recebido** pela SEME, se algum dos seus órgãos de fiscalização, especialmente a CINCE ou a CAPE, já tiver emitido notificação ou solicitação para cumprimento desse prazo ou adoção de alguma providência correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA – Prestação de Contas**

**4.1.** O**Proponente**prestará contas sob dois aspectos:

a) realização do produto esportivo;

b) contábil.

**4.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS – ASPECTO CONTÁBIL**

**4.2.1.** O **Proponente** prestará contas dos recursos recebidos, comprovando a utilização e sua correta destinação consoante orçamento aprovado, de acordo com a Portaria vigente.

**4.2.2.** O **Proponente** apresentará cópias dos documentos contábeis exigidos, sendo que as mesmas serão juntadas ao processo respectivo e os originais ficarão com o**Proponente**, que deverá mantê-los sob sua guarda por até cinco anos após a aprovação formal das contas, para eventual fiscalização.

**4.2.3.** O **Proponente** apresentará os extratos da conta bancária a que se refere a subcláusula 2.2. deste Termo, relativos a todo o período.

**4.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS – REALIZAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO**

O **Proponente**comprovará a realização ou distribuição do projeto esportivo através da própria Exposição do projeto esportivo, apresentação pública,fotos, vídeos, listas de presença entre outros propostos no projeto aprovado, como também através de divulgação em jornais, revistas e publicações especializadas e, também:

**4.3.1.**encaminhamento, a CINCE,do Relatório de Prestação de Contas e de amostras do material de divulgação, uniformes, do projeto esportivo realizado, que possibilitem averiguar se esse produto final corresponde rigorosamente ao originalmente proposto no projeto aprovado e ao quanto descrito nos itens correspondentes da Cláusula 1 deste Termo e, para o mesmo fim, de *clippings*, fotos, inscrições, etc.;

**4.3.2.** comprovação da divulgação de ingressos a preços populares (quando for o caso) e cortesia.

**4.4.**O **Proponente** encaminhará à CINCE, informações sobre a data de apresentação do projeto (data, local, horário, preço), até o décimo quinto dia do mês anterior a sua realização para ciência.

**CLÁUSULA QUINTA – Prazo para realização do projeto e apresentação da Prestação de Contas**

**5.1.** O projeto nº XXX/2015 – “XXXXXXX” será realizado no período de 0X/0X/2016 a XX/0X/2016 e sua prestação de contas obedecerá à legislação vigente a época da respectiva apresentação, no seguinte prazo:

**5.2.** Prazo para apresentação da prestação de contas:30 (trinta) dias após o término do projeto.

Data máxima de entrega da prestação de contas: XX/XX/201X.

**5.3.** Prazo para apresentação da prestação de contas parcial (quando couber): \_\_/\_\_/\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – Análise da Prestação de Contas**

**6.1.** A CINCE manifestar-se-á sobre a realização do objeto do projeto emitindo laudo de avaliação, ficando a análise de prestação de contas contábilsob responsabilidade de setor próprio da SEME.

**6.1.1** Seja qual for o resultado da análise da prestação de contas, o **Proponente** não terá direito à devolução ou ressarcimento pelos produtos entregues ao Município, por força do plano de distribuição ou em razão da fiscalização do projeto.

**6.2. TERMO DE INCENTIVO E RESPONSABILIDADE CUMPRIDO – PROJETO REALIZADO INTEGRALMENTE**

**6.2.1.** Este ajuste será considerado **cumprido** pelo **Proponente** quando a prestação de contas for aprovada sob ambos os aspectos, em razão de o projeto esportivo ter sido realizado integralmente conforme proposto tanto quanto à concretização e qualidade de seus produtos e subprodutos quanto em relação à comprovação da correta destinação dos valores recebidos.

**6.3.TERMO DE INCENTIVO E RESPONSABILIDADE DESCUMPRIDO – PROJETO NÃO REALIZADO**

**6.3.1.** Este ajuste será considerado **descumprido** pelo **Proponente**, nas seguintes hipóteses:

a) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estipulado na subcláusula 5.2. deste Termo, independentemente de notificação, ou quando não for aprovada por qualquer das instâncias de análise;

b) quando não for comprovada a realização de todos os produtos previstos no projeto ou quando estes não correspondam ao que foi aprovado;

c) quando qualquer proibição ou exigência prevista neste Termo ou no Edital do qual decorre não for rigorosamente observada;

d) quando não for comprovada a execução do plano de distribuição conforme subcláusula 1.6. deste Termo;

e) quando qualquer das exigências da Cláusula 4 deste Termo for descumprida.

**CLÁUSULASÉTIMA – Glosa de Despesas**

**7.1.** Serão glosadas as despesas realizadas pelo **Proponente** que não estiverem previstas no orçamento aprovado, forem maiores que o valor aprovado, ou cujo documento contábil apresentado não atenda às normas gerais de contabilidade ou da portaria de prestação de contas em vigor.

**7.2.** Nenhuma prestação de contas será aprovada sem que sejam recolhidos aoFundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação os valores correspondentes às despesas glosadas pela fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizados a partir da data da notificação até a data de seu efetivo recolhimento, acrescidos, ainda, de eventual rendimento financeiro, devendo o **Proponente** apresentar o respectivo comprovante, sob pena de rejeição da prestação de contas.

**7.3.**Caberá pedido de reconsideração da decisão que glosar despesas da prestação de contas, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à CINCE, desde que devidamente justificado e documentado, não bastando mera alegação do **Proponente** quanto à sua regularidade.

**7.4.** Se a decisão for totalmente reconsiderada o **Proponente**será notificado e a prestação de contas será aprovada;

**7.5.** Se a decisão for parcialmente reconsiderada ou integralmente mantida, o **Proponente**será notificado e deverá proceder ao recolhimento do valor total ou parcial, de acordo com a subcláusula 7.2.

**CLÁUSULA OITAVA – Aprovação e Rejeição de Contas**

**8.1.**Aprovadas as contas sob todos os aspectos pelas instâncias de análise competentes, o **Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação** proferirá despacho, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade, dando este Termo de Responsabilidade por cumprido e determinando o arquivamento do processo administrativo respectivo.

**8.2.**Rejeitadas as contas, o **Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação** proferirá despacho, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade, dando este Termo de Responsabilidade por descumprido, aplicando as penalidades devidas e determinando o recolhimento ao Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreaçãodos recursos recebidos como incentivo devidamente acrescidos de

eventuais rendimentos financeiros e atualização monetária desde a data de seu recebimento**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação.**

**8.2.1.**Efetuado o recolhimento pelo **Proponente**no prazo constante da subcláusula 8.2. o projeto será considerado PREJUDICADO, e arquivado o processo administrativo respectivo **sem aplicação de penalidades**, o mesmo ocorrendo na hipótese de indeferimento do recurso respectivo, desde que não existam indícios de prática de ato de improbidade.

**CLÁUSULANONA – Inexecução ou Execução Irregular do Termo de Responsabilidade**

**9.1.** O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo ou decorrentes do Edital que lhe deu origem sujeitará o **Proponente**a responder civil, penal e administrativamente, e também o sujeitará às penalidades previstas nos artigos 21, 22, 23, 24, 25,26 e 27 da Lei 15.928/13 conforme descritos abaixo:

**9.1.1.** A inexecução do projeto beneficiado nos termos dos arts. 8º a 12da lei de incentivo, ou a execução de forma diversa da proposta e dos termos constantes do ajuste que altere suas características fundamentais, garantida a defesa prévia, ensejará ao empreendedor:

I - advertência, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências, e desde que ainda seja possível e útil instar o empreendedor a reconduzir o projeto às suas características originais, quando for essa a hipótese, limitada a três;

II - pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do incentivo por dia de atraso na apresentação das prestações de contas, limitado a trinta dias, prazo após o qual incidirá a penalidade prevista no inciso V deste artigo, observado o § 3º do art. 23, e o projeto será considerado não realizado, com as consequências respectivas;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;

b) o empreendedor não mantiver atualizado o seu cadastro perante a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) não forem recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na forma e no prazo determinados, quaisquer valores devidos pelo empreendedor;

b) pela aplicação da terceira advertência;

V - o pagamento de multa correspondente a até três vezes o valor do incentivo e suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, do direito de contratar com o Município de São Paulo e dele receber

incentivos de qualquer natureza, observado o princípio da proporcionalidade e o princípio da dosimetria das penas, quando:

a) não realizar o projeto incentivado;

b) as prestações de contas forem integralmente rejeitadas;

c) não aplicar os recursos integralmente no projeto apresentado;

d) deixar de prestar as contas respectivas dentro do prazo previsto;

VI - a rejeição da prestação de contas pela constatação de dolo, desvio do objeto ou recursos, ou, a critério da CAPE, pela falta que tenha relevante gravidade, corresponderá automaticamente à inabilitação pelo prazo de 5 (cinco) anos para recebimento de novos recursos.

**9.1.1.1**. Este item aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexecução ou execução irregular de projetos beneficiados nos termos dos arts. 13 e 14 da lei de incentivo.

**9.1.2.**O empreendedor estará sujeito ainda, conforme o caso:

I - ao recolhimento ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação do valor total recebido a título de incentivo, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias do despacho que o determinar, nas seguintes hipóteses:

a) quando não for apresentada a prestação de contas dentro do prazo previsto;

b) não realização do projeto;

c) não recolhimento aos cofres públicos das multas previstas no item anterior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade;

d) não recolhimento ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação das despesas glosadas;

II - à inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN municipal;

III - à comunicação do fato ao Ministério Público, quando houver indício de crime ou ato de improbidade.

**9.1.2.1.**Este item aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexecução ou execução irregular de projetos beneficiados nos termos dos artigos 13 a 15 da lei de incentivo.

**9.1.3.**A aplicação das penalidades, ou sua dispensa, é de competência do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que poderá delegá-la, e deverá ser precedida de manifestação opinativa da CINCE e, quando for o caso, da CAPE, após a concessão de oportunidade de defesa prévia ao empreendedor ou ao proponente-beneficiário.

**9.1.3.1.**Para a dispensa de aplicação das penalidades é imprescindível que o empreendedor comprove, por meio de documentação contemporânea aos fatos alegados, a ocorrência de evento que o impediu inapelavelmente do cumprimento da obrigação, caracterizando força maior, seguida de expressa manifestação da CINCE e, quando for o caso, da CAPE.

**9.1.3.2.** Transcorrido “in albis” o prazo recursal, de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da pena imposta no D.O.C., ou indeferido o recurso, o pagamento das multas e o recolhimento do valor

do incentivo, ou dos valores glosados deverão ser realizados no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, após o qual a CINCE deverá encaminhar o processo respectivo para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial e, quando cabível, comunicação do fato ao Ministério Público, ouvida, previamente, a Assessoria Jurídica.

**9.1.3.3.** O empreendedor poderá, justificadamente, solicitar à CINCE a ampliação do prazo previsto no edital para a prestação de contas, em até, no máximo, 90 (noventa) dias.

**9.1.3.4.**Não cabe recurso da decisão que glosar despesas da prestação de contas, cabendo, porém, pedido de reconsideração no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Coordenadoria de Incentivos, desde que devidamente justificado e documentado, não bastando mera alegação do empreendedor quanto à sua regularidade.

**9.1.4.** Se caracterizado conluio, o patrocinador responderá solidariamente pelo pagamento das multas e pela devolução do valor do incentivo, além de ficar impedido de receber o incentivo fiscal relativo ao projeto viciado, ou a qualquer outro pelo prazo de 10 (dez) anos.

**9.1.5.** O patrocinador que não honrar com o repasse de valores para o patrocínio de projeto esportivo e com isso impedir a sua realização, ou comprometê-la gravemente, será declarado pela Administração, em processo administrativo regular, impedido de patrocinar projetos por esta lei pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**9.1.6.** Constituem infração:

I - o recebimento pelo patrocinador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que com base nela efetuar;

II - agir o patrocinador, o proponente-empreendedor ou o proponente-beneficiário com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previsto;

V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

**9.1.7.** As infrações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão o beneficiário do Certificado:

I - à devolução do valor correspondente;

II - ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo da devolução do valor correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Finais**

**10.1.**O **Proponente** declara-se ciente de todos os termos do presente ajuste.

**10.2.**Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, mais precisamente o juízo privativo da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E por estarem livremente justos e acordados, cientes das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

**XXXXXXXXXX CELSO DO CARMO JATENE**

**CNPJ: XXXXXXXX/XXXX-XX Secretário Municipal de Esportes,**

**Lazer e Recreação**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha 2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (nome e identificação) (nome e identificação)